



= L E I Nº 1.356 =

DISPONGO SÔBRE: Criação do Setor de Alimentação Escolar no Município.-

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, nos t ermos da presente lei, o Setor Municipal de Alimentação Escolar.

ARTIGO 2º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá a função de executar e fiscalizar o programa da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, de ac ordo com a plano estabelecido pela Representação Federal e com as normas e instruções em vigor na mesma.

ARTIGO 3º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar será dirigido e orientado por pessoa categorizada, com conhecimentos de problemas educacionais e especialistas s obre a atividade a ser por  ele desenvolvida.

  UNICO - O Supervisor do Setor Municipal ficar    disposi o do C.N.A.E., subordinado   Representa o Regional do mesmo, no Estado de S o Paulo, de quem receber  a orienta o t cnica e administrativa, percebendo seus vencimentos pelos Cofres Municipais.

ARTIGO 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar dever :

- a) Ocorrer as despesas relativas  s viagens de inspe o dos servidores do Setor, no territ rio do Munic pio;
- b) A dar assist ncia reclamada e a facilitar os trabalhos de supervis o e contr le do pessoal da CNAE.,- custeando, inclusive, as despesas de hospedagem do Inspetor do mesmo quando de sua estada, a servi o do Munic pio;
- c) Colocar   disposi o do CNAE. instala oes adequadas para a estocagem dos g neros e dos materiais destinados ao programa de Merenda Escolar do Munic pio;
- d) Promover, dentro de suas possibilidades, a varia o dos card pios, utilizando os produtos regionais e -



estimular a organização de, pelo menos, uma horta escolar no estabelecimento atendido pela C.N.A.E. e de uma horta municipal destinada a abastecer os estabelecimentos que não tenham condições para tanto;

- d) Providenciar a admissão e remunerar o pessoal necessário ao preparo e distribuição das merendas (merendeiras);
- f) Construir ou adotar instalações adequadas (cantinas) necessárias ao preparo e distribuição nas escolas, bem como, promover de conformidade com as instruções fornecidas pela Representação da C.N.A.E., a aquisição de gêneros alimentícios complementares, tais como: açúcar, sal, massa de tomate, cereais, etc., bem assim dos combustíveis (lenha, gaz, querozene, etc., para o preparo das merendas;
- g) Fornecer os meios de transporte para os gêneros da sede da Repartição Federal aos estabelecimentos escolares do Município, de conformidade com o programa de distribuição e organização pelo Supervisor do Setor Municipal, seguindo as instruções da Representação Federal.

ARTIGO 5º - Compete à Supervisora:

- a) Determinar as providências e fiscalizar o envio da documentação (mapas, relatórios, etc.) a que estão obrigados os responsáveis pela direção dos estabelecimentos beneficiados com os serviços da merenda escolar, trimestralmente, à Repartição Federal da CNAE., na conformidade com as instruções que receberá desta;
- b) Organizar e efetivar a distribuição de gêneros aos estabelecimentos de ensino inscritos e constantes do convênio firmado entre o Município e a Representação Federal do C.N.A.E., de conformidade com as instruções da mesma.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria, já consignada no Orçamento do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário fôr.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-



vogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente - Paço "Florivaldo Leal", 8 de maio de 1969.

[Signature]
ANTÔNIO SANDOVAL NETTO
Prefeito Municipal

[Signature]
FIRMINO DE ALMEIDA
Secretário da Educação e Cultura

[Signature]
LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Secretário de Governo e Planejamento

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Secretaria de Governo e Planejamento, aos 8 (oito) dias do mês de maio de 1969.

[Signature]
LEOCRÍSIA DE SOUZA TARRAFA
Diretor

m/l/c.

REGISTRADO EM Nº. 150 Fls. 21
[Signature]